

<p>Classificação/Versão 03/2016 – 06</p> <p>Data de Aprovação 11/05/2021</p> <p>Entrada em vigor 12/05/2021</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p>	<p>Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020</p>  <p>O Gestor Marco Gonçalves</p>
<p>MEDIDA 4 – INVESTIMENTO EM ATIVOS FÍSICOS</p> <p>SUBMEDIDA 4.3 – APOIO A INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS RELACIONADAS COM O DESENVOLVIMENTO, A MODERNIZAÇÃO OU A ADAPTAÇÃO DA AGRICULTURA E SILVICULTURA</p> <p>AÇÃO 4.3.1 – ACESSIBILIDADES</p> <p>PORTARIA N.º 406/2015, DE 29 DE DEZEMBRO, NA REDAÇÃO ATUAL</p>		



Orientação Técnica Específica N.º 03/2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

Ação 4.3.1 – Acessibilidades

A consulta desta norma não dispensa a leitura da legislação aplicável

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
COPINER 11-11-2016 13h 54m 29s
Serviço Regional de Agricultura e Pesca



ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	4
1. OBJETO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA.....	5
2. OBJETIVOS DOS PROJETOS	5
3. INTERVENIENTES	5
4. BENEFICIÁRIOS (Artigo 8.º da Portaria)	5
5. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO	6
5.1 Apresentação das candidaturas.....	6
5.2 Critérios de elegibilidade.....	7
5.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria).....	7
5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 10.º da Portaria).....	8
5.2.3 Pareceres vinculativos	8
5.2.4 Custos unitários – razoabilidade de custos.....	8
6. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (Artigo 7.º da Portaria).....	9
7. DOCUMENTAÇÃO	11
7.1 Entidades públicas.....	11
7.1.1 Documentos genéricos	11
7.1.2 Constituição legal do beneficiário.....	12
7.2 Entidades privadas, de cariz coletivo	13
7.2.1 Documentos genéricos	13
7.2.2 Constituição legal do beneficiário.....	14
7.2.3 Concorrência e transparência	15
7.2.4 Aquisição/ocupação de terrenos.....	15
7.2.5 Candidaturas em parceria	15
7.2.6 Outros.....	15
8. CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	16
8.1 Entidades adjudicantes	16
8.2 Entidades não adjudicantes.....	17
9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	18
10. DESPESAS ELEGÍVEIS (Artigo 9.º da Portaria)	20
11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS	21



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 03/2016 - 06

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.1 – Acessibilidades

12.	FORMA E NÍVEL DE APOIO (Artigo 11.º da Portaria)	22
13.	PARECERES E LICENÇAS (Artigo 13.º da Portaria).....	22
14.	APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	22
15.	EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	22
16.	ENQUADRAMENTO JURÍDICO	23
16.1	Legislação Comunitária.....	23
16.2	Legislação Nacional	26
16.3	Legislação Regional	27

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 3 de 27

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

ACRÓNIMOS E SIGLAS

AG	Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020
CCP	Código dos Contratos Públicos
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
IB	Identificação do Beneficiário
IFAP, I.P.	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
OTE	Orientação Técnica Específica
PDR	Programa de Desenvolvimento Rural
PI	Projeto de Investimento
PP	Pedido de Pagamento
SRA	Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 03/2016 - 06

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.1 – Acessibilidades

1. OBJETO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Constitui objeto da presente orientação técnica específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Medida 04 – Ativos físicos, Submedida 4.3 – Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, Ação 4.3.1- “Acessibilidades”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela portaria nº 406/2015, de 29 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI).

2. OBJETIVOS DOS PROJETOS

Esta Ação destina-se exclusivamente a apoiar a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas e áreas florestais, através da construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas e florestais, bem como de veredas, caminhos pedonais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas.

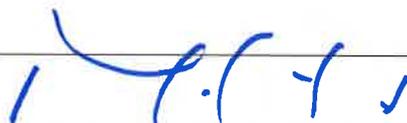
3. INTERVENIENTES

A norma aplica-se a todos os intervenientes na Ação 4.3.1 - “Acessibilidades”, designadamente:

- Os beneficiários identificados no ponto 5 (abaixo);
- A Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, doravante designada de Autoridade de Gestão, representada pelo Gestor do Programa;
- O IFAP, I.P., na qualidade de Organismo Pagador, de acordo como artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

4. BENEFICIÁRIOS (Artigo 8.º da Portaria)

Podem beneficiar dos apoios previstos na Ação 4.3.1 os seguintes beneficiários:

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 5 de 27

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

- a) Administração Pública Regional;
- b) Autarquias Locais;
- c) Associações de Agricultores;
- d) Associações de Silvicultores;
- e) Organizações de Agricultores;
- f) Agências de Desenvolvimento.

5. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

5.1 Apresentação das candidaturas

Para apresentação do projeto de investimento (PI), o promotor deve ser beneficiário do IFAP, I.P.. Caso não o seja, deve proceder à sua inscrição, efetivando a sua Identificação do Beneficiário (IB) junto da DRA, sendo-lhe atribuído um número de identificação, denominado NIFAP.

A criação do projeto de investimento é efetuada com o preenchimento do formulário de candidatura, disponível no portal do PRODERAM 2020 (proderam2020.madeira.gov.pt) e com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e à instrução do processo de candidatura.

As candidaturas são formalizadas através da apresentação junto da AG do formulário de candidatura em suporte físico e digital, devendo ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Havendo divergências entre o teor da candidatura em suporte papel e o teor do suporte digital, prevalece o primeiro.

Para além das assinaturas a averbar em local específico do formulário de candidatura, todas as peças processuais devem ser rubricadas pelo beneficiário, ou seu representante legal, ou então pelo projetista.

Perante a AG, só é admitido o representante que conste como tal no IB do beneficiário, de acordo com os procedimentos dos serviços competentes pelo IB da DRA.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 6 de 27



5.2 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6º e 10º da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro e no artigo 13º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Os documentos para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser submetidos simultaneamente com o processo de candidatura.

Os documentos adicionais, que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação do pedido de elementos, sob pena de indeferimento da candidatura.

No capítulo 8 da presente OTE é indicada e explicitada a documentação a apresentar.

5.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários (Artigo 6.º da Portaria)

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade diretamente relacionada com a natureza do investimento;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do FEADER ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER, quando aplicável;
- e) Apresentar, quando seja o caso, um contrato de parceria onde sejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

As alíneas c) e d) são verificadas eletronicamente ao nível do sistema informático dos Serviços do PRODERAM 2020 em sede de controlo administrativo, previamente à aprovação da candidatura.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

5.2.2 Critérios de elegibilidade das operações (Artigo 10.º da Portaria)

- a) Investimentos destinados exclusivamente ao domínio público, no caso de infraestruturas viárias e pedestres;
- b) Os investimentos infraestruturantes deverão ser localizados em mapa, com indicação da distância real ao acesso viário mais próximo, seguindo o trajeto mais curto, quando aplicável.

Cada candidatura apresentada deve requerer apoio ao investimento para uma única infraestrutura viária ou pedestre.

No caso da abertura de novos acessos ou trilhos, devem ser apresentadas permissões dos donos/proprietários dos terrenos futuramente ocupados pela infraestrutura, respeitantes à área de terreno que a cada um compete.

5.2.3 Pareceres vinculativos

Quando a execução dos investimentos propostos exigir a obtenção de licenças ou autorizações das respetivas entidades competentes, e estes expedientes não condicionarem o termo de aceitação, a prova da respetiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento (PP) que inclua o investimento em causa. A realização de qualquer despesa referente à promoção, quer de infraestruturas viárias, quer de acessos pedestres, só é considerada elegível se realizada em data posterior à data de emissão dos respetivos pareceres favoráveis pelas entidades competentes.

5.2.4 Custos unitários – razoabilidade de custos

Os custos propostos em sede de candidatura, que não tenham cariz forfetário, serão alvo de escrutínio com vista a verificar a sua razoabilidade face aos respetivos preços de mercado.

A razoabilidade dos custos propostos é aferida em sede de análise do PI na AG, através de um sistema de avaliação adequado, nomeadamente comparação de propostas de orçamento entregues, tabela de razoabilidade de custos, e comité de avaliação.

O Gestor Marco Gonçalves		2021 Página 8 de 27
-----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	------------------------



6. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS (Artigo 7.º da Portaria)

a) Executar a operação nos termos e condições aprovados

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos de investimento são, respetivamente, de 6 e 30 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação. As datas específicas de execução do PI encontram-se indicadas no termo de aceitação respetivo. Em casos excecionais e devidamente justificados, a AG pode autorizar a prorrogação dos prazos em questão.

b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;

Em função do tipo de investimento, o beneficiário deverá zelar pelo cumprimento da legislação e normas que são aplicadas a cada caso, como por exemplo as licenças de atividade, as autorizações e/ou licenças de construção e/ou ainda outras inerentes à natureza do investimento.

c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável.

d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;

e) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;

A verificação deste item é efetuada com base na consulta das declarações apresentadas pelo beneficiário ou por consulta na aplicação da Autoridade Tributária e/ou da Segurança Social.

O beneficiário pode disponibilizar as respetivas autorizações de consulta da sua situação contributiva e tributária.

f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;



Quando o beneficiário está numa situação de início de atividade, o tipo de contabilidade que pretende ter na sua exploração pode ser efetuada até à data de apresentação do primeiro PP.

- g) Manter a atividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma até cinco anos a contar da data do pagamento final ao beneficiário;**
- h) Não locar ou alienar os investimentos cofinanciados, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;**
- i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Autoridade de Gestão;**
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente, nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;**
- k) Assegurar diretamente ou através de outra entidade pública ou privada, a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão da obra;**
- l) Aplicar os apoios exclusivamente na realização da operação de investimento objeto de apoio, com vista a atingir os objetivos que estiveram na base da sua atribuição;**
- m) Manter devidamente organizados, e até 3 anos após a data de encerramento do PRODERAM 2020, todos os documentos originais suscetíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do pedido de apoio e que fundamentaram as opções de investimento apresentadas, bem como os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, para consulta em qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização das operações;**
- n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para acompanhamento, controlo e auditoria.**



7. DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação necessária à instrução do pedido de apoio deverá ser submetida juntamente com o projeto de investimento, consubstanciando assim a candidatura. Excetuam-se os documentos para verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e os documentos referentes à posse do terreno, que podem ser entregues até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Os documentos que devem instruir a candidatura, ou serem entregues nos períodos definidos, são os seguintes:

7.1 Entidades públicas

7.1.1 Documentos genéricos

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou documento oficial de valor equivalente para o efeito;
- b) Fotocópia do Cartão de cidadão dos elementos competentes para obrigar a entidade, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020;
- c) Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
- d) Documento de tomada de posse dos elementos competentes para obrigar a entidade, ou outro documento de valor equivalente para o efeito;
- e) NIFAP (número de identificação do beneficiário perante o IFAP);
- f) IBAN (código internacional de identificação de conta bancária);
- g) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Administração Fiscal ou autorização para consultar essa informação (entrega até à formalização do 1.º PP);
- h) Declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária;
- i) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso;
- j) Cabimento ou compromisso orçamental da operação, dando-se preferência ao compromisso quando este já existir;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

- k) Licenças, pareceres ou estudos de avaliação do impacte ambiental, de acordo com a legislação vigente (admite-se a sua entrega até à formalização do 1.º PP);
- l) Caderno de Encargos da Empreitada;
- m) Contratos firmados com os operadores económicos, se aplicável e se já estiverem disponíveis. Caso contrário, podem ser entregues até à data de formalização do 1.º PP;
- n) Projeto de Execução devidamente instruído, nomeadamente com memória descritiva, condições técnicas, mapa de trabalhos e peças desenhadas;
- o) Documentos comprovativos da posse do terreno, por uma das vias:
- Registo e Caderneta Predial;
 - Documento comprovativo de estatuto de servidão administrativa;
 - Declaração de competência do beneficiário para a realização da operação, no caso de operações de Organismos públicos, em terrenos da Região Autónoma da Madeira sobre os quais possui poderes de autoridade.
- p) Tratando-se de entidades adjudicantes, e como tal abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos (CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes e adaptação à Região Autónoma da Madeira), deverão ser apresentadas todas as peças procedimentares de contratação pública disponíveis à data da submissão do pedido de apoio, juntamente com a respetiva check-list atinente ao assunto. Esta check-list será facultada pelos Serviços do PRODERAM 2020.
- q) De acordo com a alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 34º do CCP, o beneficiário deverá apresentar evidência de ter feito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do anúncio de pré-informação, contendo as características essenciais da empreitada, no caso do valor total dos contratos previstos para o exercício económico atingir os limiares comunitários em vigor. A título indicativo, o limiar comunitário a partir de 1/01/2016, para construções, ascende a 5.225.000,00€. Este valor sofrerá eventuais alterações, competindo ao beneficiário verificar os valores atualizados, se necessário.

7.1.2 Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos a operações inseridas na presente Ação são os seguintes:

O Gestor Marco Gonçalves		2021 Página 12 de 27
-----------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

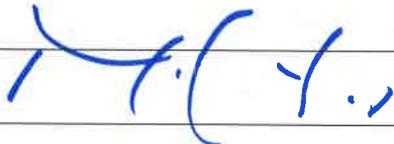
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

- Organismo da administração pública – Cópia ou Indicação do diploma legal que regulamenta as suas atribuições e competências.

7.2 Entidades privadas, de cariz coletivo

7.2.1 Documentos genéricos

- a) Fotocópia do Cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Fotocópia do Cartão de cidadão dos elementos competentes para obrigar a entidade, acompanhado da Declaração de Autorização de Reprodução do Cartão de Cidadão disponível no Site do PRODERAM 2020;
- c) Declaração sobre Conflito de Interesses disponível no Site do PRODERAM 2020;
- d) Documento de tomada de posse dos elementos competentes para obrigar a entidade, ou outro documento de valor equivalente para o efeito;
- e) NIFAP (número de identificação do beneficiário perante o IFAP);
- f) IBAN (código internacional de identificação de conta bancária);
- g) Certidões de não dívida à Segurança Social e à Administração Fiscal ou autorização para consultar essa informação (entrega até a formalização do 1.º PP);
- h) Declaração de Início de atividade junto da Autoridade Tributária;
- i) Estatutos;
- j) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso;
- k) Licenças camarárias, quando aplicável, de acordo com a legislação vigente (admite-se a sua entrega até à formalização do 1.º PP);
- l) Licenças do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN), de acordo com a legislação vigente, no caso do empreendimento localizar-se total ou parcialmente dentro dos limites da jurisdição daquele organismo (admite-se a sua entrega até à formalização do 1.º PP);
- m) Contratos firmados com os operadores económicos (admite-se a sua entrega até à formalização do 1.º PP);
- n) Projeto de Execução devidamente instruído, nomeadamente com memória descritiva, mapa de trabalhos e peças desenhadas.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 13 de 27

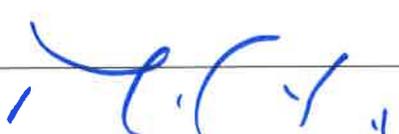
 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

- o) Tratando-se de entidades adjudicantes, e como tal abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos (CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes e adaptação à Região Autónoma da Madeira), deverão ser apresentadas todas as peças procedimentares de contratação pública disponíveis à data da submissão do pedido de apoio, juntamente com a respetiva check-list atinente ao assunto. Esta check-list será facultada pelos Serviços do PRODERAM 2020.
- p) Tratando-se de entidades adjudicantes, e de acordo com a alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 34º do CCP, o beneficiário deverá apresentar evidência de ter feito a publicação no Jornal Oficial da União Europeia do anúncio de pré-informação, contendo as características essenciais da empreitada, no caso do valor total dos contratos previstos para o exercício económico atingir os limiares comunitários em vigor. A título indicativo, o limiar comunitário a partir de 1/01/2016, para construções, ascende a 5.225.000,00€. Este valor sofrerá eventuais alterações, competindo ao beneficiário verificar os valores atualizados, se necessário.

7.2.2 Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos a operações inseridas na presente Ação são os seguintes:

- Associação de Silvicultores ou Associação de Agricultores, ou ainda organização de Agricultores: Cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização.
- Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com a gestão do regadio existente – Cópia dos estatutos atualizados.
- Parceria – Documento que comprove a constituição da parceria, bem como os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos elementos que compõem a dita parceria.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 14 de 27



7.2.3 Concorrência e transparência

No caso de entidades não adjudicantes, e conforme explicado no capítulo 8 deste documento, será necessário apresentar os documentos resultantes de consulta no mínimo a 3 entidades, nas mesmas datas, com identificação detalhada das componentes do investimento, quantidades, valores unitários, modelos e especificações técnicas. Em conformidade, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Convites aos operadores económicos na área da construção;
- Propostas rececionadas válidas;
- Relatório de análise das propostas;
- Alvará das empresas concorrentes;
- Documento com indicação do Código das Atividades Económicas (CAE Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

7.2.4 Aquisição/ocupação de terrenos

A aquisição de prédios rústicos ou urbanos não é elegível. Sempre que haja edificação de infraestruturas novas, será necessário apresentar juntamente com a candidatura, declarações dos titulares dos prédios a autorizar a sua ocupação pelas infraestruturas em questão.

7.2.5 Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do número 2 do artigo 12.º da portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, devem apresentar contrato de parceria celebrado entre as partes, com clara indicação, nomeadamente, das entidades participantes, entidade gestora e objeto.

7.2.6 Outros

- a) Balancete previsional respeitante ao ano do procedimento pré contratual. Este dado é importante para aferição do estatuto de entidade adjudicante, ou não, à luz do CCP;



- b) Ata da assembleia geral com deliberação sobre assuntos relacionados com a candidatura, nomeadamente a decisão de levar avante o empreendimento e a candidatura;
- c) Listagem de beneficiários/associados interessados diretamente no empreendimento, com apuramento do número total de agricultores beneficiados;
- d) Identificação gráfica dos terrenos beneficiados ou potencialmente beneficiados, e identificação dos respetivos proprietários, com apuramento da área total beneficiada pelo empreendimento;
- e) Identificação do TOC/ROC;
- f) No caso das entidades beneficiárias referidas na alínea c) do artigo 12º da portaria (associações de agricultores), deverá ser apresentado documento declarativo que mostre a pretensão de assegurar a gestão, a exploração e a conservação das infraestruturas após a sua conclusão, quer autonomamente, quer com a intervenção de outras entidades exógenas com apetência e competência para tal.

Nota: Normalmente a Declaração de Início de Atividade é suficiente para confirmar o enquadramento do beneficiário em sede de IVA. Porém, se subsistirem dúvidas a esse respeito, os Serviços do PRODERAM 2020 reservam o direito de solicitar ao beneficiário documento oficial comprovativo, emitido pela Autoridade Tributária.

8. CONCORRÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

8.1 Entidades adjudicantes

Tratando-se de entidades adjudicantes, considera-se ter havido respeito pelas regras da concorrência e da transparência se o beneficiário seguir os procedimentos de contratação pública plasmados no CCP e proceder à publicidade *in loco* conforme orientações do PRODERAM 2020.



8.2 Entidades não adjudicantes

Para que os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos sejam cumpridos, o beneficiário deverá efetuar as seguintes diligências, para o caso das obras:

- a) Consultar no mínimo 3 (três) entidades, nas mesmas datas, com identificação detalhada das componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelos e especificações técnicas. Em conformidade, deverá apresentar os seguintes documentos:
- i. Convites aos operadores económicos na área da construção;
 - ii. Propostas/orçamentos válidos, que devem ser assinados/rubricados e datados;
 - iii. Relatório de análise das propostas;
 - iv. Alvará das empresas concorrentes;
 - v. Documento com indicação do Código das Atividades Económicas (CAE Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos na proposta;
- b) Efetuar a publicitação do empreendimento em pelo menos um dos meios: *outdoors*, *placards*, portal do beneficiário na internet, rede social (*facebook* ou outra), para além de outros meios que achar adequados e convenientes.
- c) A publicitação do empreendimento referida na alínea anterior deverá ocorrer durante os 30 dias seguintes à assinatura do termo de aceitação, mantendo-se até o termo da execução física e financeira da operação. Deverá conter no mínimo, as seguintes informações:
- Identificação do promotor; descrição sumária do empreendimento; valor do investimento elegível; taxa de apoio; valor das participações FEADER e Componente Regional do Apoio; referência ao PRODERAM 2020; identificação da entidade adjudicatária.
- d) Para além da forma de publicidade referida no ponto anterior, deverá publicitar o apoio conforme orientações vinculativas da AG PRODERAM.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

Quando se verificarem relações especiais entre entidades, deve ser acautelada a razoabilidade de custos, devendo os valores orçamentados serem comparados com os valores de mercado, pois são esses os custos a considerar como elegíveis;

Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, de acordo com o ponto 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção e as respetivas pontuações fazem parte do aviso de abertura de período de candidatura.

De acordo com as regras instituídas, qualquer candidatura que não obtenha uma pontuação mínima de 50 pontos é liminarmente recusada.

O cálculo da pontuação por parte do beneficiário constitui um exercício meramente indicativo e não vinculativo, competindo aos Serviços do PRODERAM 2020 proceder à sua validação em sede de controlo administrativo.

Para efeitos de seleção das candidaturas, são aplicados os seguintes critérios de seleção:

a) Tipo de Projeto

Um projeto adquire o estatuto de estratégico quando, por Resolução do Conselho do Governo, seja considerado de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira, por apresentar interesse relevante para a sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.

b) Área abrangida pelos investimentos (hectares)

É considerado que a área beneficiada pelo investimento abrange até cerca de 50 metros para cada lado do caminho/vereda, não devendo ser consideradas as áreas marginais que

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 18 de 27

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

pelo sua ocupação ou orografia não tenha aptidão agrícola/florestal. A AG reserva-se ao direito de confirmar estes dados.

c) N.º de explorações agrícolas ou silvícolas beneficiadas

A titularidade da exploração é comprovada através do Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (Documento iE) emitido aquando do registo parcelar. Para obtenção de titularidade da exploração agrícola cabe ao agricultor a criação do parcelar agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), nas salas de parcelário da DRA. O processo de registo de parcelas exige a apresentação de documentos comprovativos da posse da terra válidos e atualizados (certidão de registo predial, contrato de arrendamento, etc).

Cabe à AG a verificação do número de explorações beneficiadas no âmbito do Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), aferida através dos serviços competentes da DRA, sendo considerado que a área beneficiada pelo investimento abrange até cerca de 50 metros para cada lado do caminho/vereda.

d) Potencial Beneficiação para a Floresta Laurissilva ou para a Rede Natura 2000

A justificação deste parâmetro deverá constar na memória descritiva da candidatura, cabendo à AG a verificação da localização do investimento nas áreas a beneficiar.

e) Interligação com outros investimentos no âmbito do regadio, de acessibilidades ou de intervenção florestal

Os aludidos “outros investimentos” já realizados, em fase de execução, ou com candidatura submetida devem integrar-se num horizonte temporal que abrange o anterior e o atual ciclo de programação, isto é, entre 2007 e a data de submissão da candidatura.

f) O projeto contempla melhoramentos em acessos já existentes

São exigidas ao promotor evidências quanto à existência de acessos anteriores ao acesso a construir/beneficiar, que podem ser aferidos em visita física ao local do investimento.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 03/2016 - 06

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.1 – Acessibilidades

10. DESPESAS ELEGÍVEIS (Artigo 9.º da Portaria)

- No âmbito da presente Ação podem ser consideradas elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Elaboração de estudos e de projetos de execução, até ao limite de 5% do custo total elegível da obra, não ultrapassando o valor de 37.500€;
 - b) Realização de estudos e ensaios geotécnicos;
 - c) Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização, até ao limite de 3,5% do custo total elegível da obra, não ultrapassando o valor de 25.000€;
 - d) Telas finais, até ao limite de 2,5% do custo elegível da obra, não ultrapassando o valor de 2.500€;
 - e) Construção e beneficiação de caminhos agrícolas e florestais com uma largura máxima de 4 metros de faixa de rodagem (podendo incluir pontualmente sobrelarguras em curvas, bem como gares de paragem e viragem), incluindo obras de arte e sinalização;
 - f) Construção e beneficiação de veredas agrícolas e florestais, incluindo obras de arte e de sinalização;
 - g) Aquisição e instalação de sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas, como por exemplo os monocarris e teleféricos;
 - h) Melhoramento, reparação e estabilização de pavimentos;
 - i) Recuperação e calcetamento de veredas;
 - j) Construção e/ou reconstrução de degraus;
 - k) Recuperação e instalação de guardas tipo varandim;
 - l) Abertura de valas para escoamento de águas pluviais;
 - m) Construção e reforço de muros de suporte e taludes;
 - n) Construção e recuperação de pontes e pontões;
 - o) Custos de estaleiro, até ao limite de 5% do custo elegível da obra;



- p) Ações minimizadoras de impacte ambiental negativo ao nível da paisagem, desde que não enquadradas noutras medidas/ações;
- q) Conduatas secundárias e terciárias de abastecimento de águas de rega às explorações, quando incluídas em sistemas de irrigação e desde que integradas na execução de uma infraestrutura viária;
- r) O IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

Os limiares máximos referidos nas alíneas a), c) e d) e o) do número anterior não se aplicam às despesas que se submetam às regras dos mercados públicos, ao abrigo do CCP.

11. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são consideradas elegíveis as despesas elencadas no artigo 10.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, na redação atual, que se passam a referir:

- a) Redes de drenagem de água residuais
- b) Iluminação pública
- c) Redes de distribuição de água potável

A aquisição de terrenos afetos ao traçado, quer das infraestruturas viárias como pedestres, também não é considerada elegível, disponibilizando, para efeitos da sua promoção, os respetivos proprietários declarações compromisso quanto à disponibilização dos terrenos que lhe estão afetos, face ao carácter público de que se revestem as mencionadas infraestruturas.

Para as entidades adjudicantes são considerados não elegíveis os trabalhos a mais, erros e omissões não enquadráveis nas regras de contratação pública. Os trabalhos adicionais só podem ser considerados elegíveis se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono de obra e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável.

As contribuições em espécie não são também consideradas elegíveis.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 03/2016 - 06

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.1 – Acessibilidades

12. FORMA E NÍVEL DE APOIO (Artigo 11.º da Portaria)

- a) Não está previsto qualquer limite ao número e candidaturas que cada beneficiário pode submeter ao longo do ciclo de programação;
- b) Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis;
- c) Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos na alínea b) do ponto 5 da presente OTE, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário;
- d) Não será aplicado o disposto na alínea anterior desde que os projetos se apresentem com interesse público estratégico, reconhecido por Resolução do Conselho de Governo.

13. PARECERES E LICENÇAS (Artigo 13.º da Portaria)

- Parecer/autorização das entidades competentes da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de acordo com a legislação vigente, no caso, do empreendimento localizar-se total ou parcialmente dentro dos limites da jurisdição daquele organismo;
- Licença/autorização, ou prova de isenção, da Câmara Municipal da zona onde se localiza o investimento, aplicável no âmbito de investimentos que por lei obriguem a tal formalidade.

14. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, sita à Rua do Aljube n.º 49, 9000-067 Funchal.

15. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

As candidaturas são apresentadas junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020. (Artigo 21.º da Portaria)

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 22 de 27



GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 03/2016 - 06

Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura
Ação 4.3.1 – Acessibilidades

- A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 6 meses a contar da data de assinatura do termo de aceitação pelo beneficiário e estar concluída no prazo máximo de 30 meses a contar da mesma data;
- Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior;
- A execução da operação só pode ter início após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1, respetivamente aos artigos 9.º e 13.º da portaria que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes dessa data;
- Só são permitidas alterações relevantes às operações quando devidamente justificadas e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos ou que impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas.

16. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

16.1 Legislação Comunitária

Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro, que aprova o Programa de Desenvolvimento Rural da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Decisão de Execução da Comissão C (2017) 652 final de 30.01.2017, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Decisão de Execução da Comissão C (2018) 5593 final de 22.08.2018, que aprova a alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

O Gestor
Marco Gonçalves

2021

Página 23 de 27

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Regulamento (UE) n.º 807/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que complementa o Regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Regulamento (UE) n.º 808/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns aos Fundos;

Regulamento Delegado (EU) n.º 480/2014 da Comissão de 3 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Regulamento de Execução (UE) n.º 215/2014, da Comissão, de 7 de março de 2014, que define regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013;

Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC);

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo e às condições de recusa ou

O Gestor Marco Gonçalves 	2021
	Página 24 de 27

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e à condicionalidade.

Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017 que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão, de 28 de abril de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 no que diz respeito à alteração e ao conteúdo dos programas de desenvolvimento rural, à publicidade para estes programas, e às taxas de conversão em cabeças normais;

Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 03/2016 - 06
	Submedida 4.3 – apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura Ação 4.3.1 – Acessibilidades	

16.2 Legislação Nacional

Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo da governação dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento para o período 2014-2020;

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programas Operacionais (PO);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, que fixa as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para aplicação dos FEEI no período 2014-2020;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, que fixa as bases do Acordo de Parceria;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, que estabelece os níveis de governação dos Fundos Comunitários;

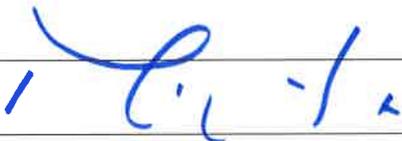
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro (que procede à sua republicação), pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, em conjunto com os Despachos n.ºs 1592/2004, de 23 de janeiro, e 22637/2004, de 5 de novembro;

Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;

Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e subsequentes alterações; Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

O Gestor Marco Gonçalves		2021
		Página 26 de 27



16.3 Legislação Regional

- Resolução n.º 521/2015, de 6 de julho, do Conselho de Governo, que institui a realização de reuniões semestrais de coordenação política, com a participação do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, na qualidade de Coordenador, da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, enquanto entidades que tutelam os serviços com responsabilidade na gestão dos diversos Programas, para assegurar o pleno e correto aproveitamento dos fundos comunitários;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;
- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014-2020.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

